



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
Protocolo nº 165/26
Em 03 / 01 / 26
Ass. 
Capela Nova - MG

PROJETO DE LEI Nº. 38 /2026

Altera a Lei Municipal nº. 517, de 21 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capela Nova.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes, aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capela Nova – Lei Municipal nº. 517/1993, para se incluir a previsão da licença-maternidade e licença-paternidade as servidoras e servidores, respectivamente, do Poder Executivo do Município de Capela Nova.

Art.2º. Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao artigo 90 da Lei Municipal nº. 517, de 21 de fevereiro de 1993, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.90. Conceder-se-á ao servidor licença:

[omissis]

VII – maternidade por ocasião de nascimento de filho ou adoção;

VIII – paternidade por ocasião de nascimento de filho ou adoção.

Art.3º. A Lei Municipal nº. 517/1993 passa a vigorar com as seguintes alterações:

SEÇÃO VIII LICENÇA PATERNIDADE

Art.100-A. A licença-paternidade será concedida ao servidor público, nos termos do inciso XIX do art.7º da Constituição da República, em razão do nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, a contar da data do nascimento do filho, da adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

§1º. A licença paternidade terá a duração total de:

I – 10 (dez) dias, a partir de 1º de janeiro de 2027;

II – 15 (quinze) dias, a partir de 1º de janeiro de 2028;

III – 20 (vinte) dias, a partir de 1º de janeiro de 2029.

§2º. Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e deverá participar dos cuidados e da convivência com a criança ou adolescente sob sua responsabilidade.

§3º. A licença-paternidade será suspensa, cessada ou indeferida, quando houver elementos concretos que indiquem a prática, pelo pai, de violência doméstica ou familiar ou de abandono material em relação à criança ou ao adolescente sob sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º. Nos casos de nascimento ou adoção de criança ou adolescente com deficiência, o período de licença estabelecido no §1º deste artigo será acrescido de 1/3 (um terço).

§5º. O servidor deverá apresentar os seguintes documentos para o direito a licença-paternidade:

- a) – cópia da certidão de nascimento do filho; ou
- b) – termo judicial de guarda de que conste como adotante ou guardião.

§6º. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do servidor no período entre o início do gozo da licença-paternidade até o prazo de 1 (um) mês após o término da licença.

SEÇÃO IX LICENÇA-MATERNIDADE

Art.100-B. Fica assegurado as servidoras gestantes a extensão da licença-maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de que trata o inciso XVIII do art.7º da Constituição da República, em razão do nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, a contar da data do nascimento do filho, da adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

§1º. A licença-maternidade terá início a contar da data do nascimento do filho, da adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

§2º. A servidora perderá direito a licença-maternidade se durante o período que estiver de licença-maternidade exercer atividade remunerada e/ou deixar o filho em creche.

§3º. A remuneração da licença-maternidade dar-se-á da seguinte forma:

- a) – nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime de Previdência Social a que o Município estiver vinculado;
- b) – nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público a que a servidora estiver vinculada.

§4º É vedada a dispensa arbitrária e sem justa causa da servidora durante o período de licença-maternidade.

§5º. A servidora deverá apresentar os seguintes documentos para o direito a licença-maternidade:

- a) – cópia da certidão de nascimento do filho; ou
- b) – termo judicial de guarda de que conste como adotante ou guardião.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 30 de junho de 2026.

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 38/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capela Nova

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências a presente proposta legislativa, que visa aprimorar de maneira substancial o sistema de proteção à maternidade e à paternidade no Município de Capela Nova. Este projeto de lei representa um avanço civilizatório indispensável, alinhado aos mais modernos preceitos de justiça social, desenvolvimento humano e igualdade de gênero, refletindo o compromisso do Estado brasileiro com a integral proteção da família, da criança e da dignidade da pessoa humana, fundamentos basilares de nossa República.

A matéria contida neste projeto de lei está entre muitas de nossas propostas de governo previstas em nosso Plano de Governo – Administração 2025/2028, página 40, item VIII, que a partir de agora conseguimos dar concretude e efetividade aos nossos servidores e servidoras do Município de Capela Nova.

A proposição ora encaminhada estrutura-se sobre pilares que transcendem a mera concessão de um benefício trabalhista, posicionando as licenças maternidade e paternidade como instrumentos estratégicos para o desenvolvimento social e econômico. Trata-se de um investimento no capital humano desde a sua fase mais elementar, a primeira infância, período crucial para a formação de vínculos afetivos e para o desenvolvimento cognitivo e emocional do indivíduo. Ao mesmo tempo, a medida atua como um poderoso vetor de transformação das estruturas sociais, combatendo a desigualdade de gênero arraigada no mercado de trabalho e na esfera privada do cuidado.

Atualmente, o arcabouço normativo brasileiro, embora pioneiro em muitos aspectos, demonstra-se insuficiente para atender às complexas demandas das famílias contemporâneas e para concretizar plenamente os princípios constitucionais que amparam a maternidade e a paternidade responsáveis. A recente sanção da lei que amplia gradualmente a licença-paternidade para 20 dias, em 31 de março de 2026, representou um marco histórico e um passo fundamental. Contudo, este projeto visa consolidar e expandir essa visão, propondo um modelo ainda mais robusto e equitativo, que dialoga com as melhores práticas internacionais e com as recomendações de organismos como a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A presente proposta legislativa, portanto, não apenas regulamenta e expande direitos, mas busca redefinir o paradigma da responsabilidade parental no Município, promovendo uma cultura de corresponsabilidade e solidariedade familiar e social.

I. DA JUSTIFICATIVA E DO CONTEXTO NORMATIVO

1.1. Fundamentos Constitucionais e a Proteção Integral à Família e à Criança

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 226, consagra a família como a base da sociedade, merecedora de especial proteção do Estado. De forma complementar, o artigo 227 estabelece, com absoluta prioridade, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem um vasto rol de direitos fundamentais, incluindo o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A materialização desses preceitos constitucionais exige a adoção de políticas públicas eficazes que viabilizem um ambiente familiar saudável e propício ao pleno desenvolvimento infantil.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

duradoura com o filho. O período proposto permite que o pai não seja apenas um "ajudante", mas um cuidador primário em conjunto com a mãe, estabelecendo as bases para uma paternidade ativa e engajada ao longo de toda a vida da criança.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida que se impõe como um passo decisivo para a construção de uma sociedade mais justa, próspera e humana.

Trata-se de uma política pública com múltiplos dividendos: fortalece as famílias, protege a primeira infância e promove a igualdade de gênero.

Atenciosamente,

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal